



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N° 014, de 25 de fevereiro de 2014

Altera a Lei nº 678, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a criação de vagas para estagiários.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O Art. 9º, inciso I da Lei Municipal nº 678, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a criação de vagas para estagiários, autoriza o executivo a assinar convênio e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Aos estagiários serão assegurados os seguintes direitos:

I - Jornada de estágio que será de até 20 (vinte) horas semanais para estudantes de ensino médio, de até 20 (vinte) horas semanais, para estudantes de nível técnico e de até 22 (vinte e duas) horas e 30 minutos semanais para estudantes de ensino superior, devendo haver compatibilidade com horário escolar;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

A blue ink signature of Rogério Feitani, followed by his name and title in black text.
Rogério Feitani
Prefeito Municipal